



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 183/2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 05 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigi-mo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 078/2022, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para “Alterar a lei 895 de 29 de abril de 2021 que dispõe sobre o plano de custeio anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Chapada Gaúcha (MG) e dar outras providências correlatas”, conforme mensagem do referido Projeto de Lei, que segue anexo, em regime de urgência.

Atenciosamente, **JAIR**

**MONTAGNER:7891
9010668**

Assinado de forma digital por
JAIR MONTAGNER:78919010668
Dados: 2022.12.05 14:06:39
-03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

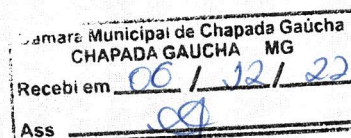
Chapada Gaúcha

Chapada No Rumo Certo

Exmo. Sr.

INALDO DA SILVA BARBOSA

Presidente da Câmara de Vereadores
Chapada Gaúcha – Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG

Protocolo nº 128/2022

Data do Protocolo 06/12/22

Hora do Protocolo 08:40

Funcionário Responsável

PROJETO DE LEI Nº 028/2022

“ALTERA A LEI 895 DE 29 DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CHAPADA GAÚCHA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos será mantida conforme §1º do art. 1º da lei 895 de 2021 e tabela nº 21 da Reavaliação Atuarial 2022 do anexo I, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º . A alíquota de contribuição previdenciária dos Servidores Inativos será mantida conforme tabela nº 22 da Reavaliação Atuarial 2022 do anexo I, incidentes sobre a totalidade dos proventos.

Art. 3º A alíquota de contribuição previdenciária dos Pensionistas será mantida conforme tabela de nº 23 da Reavaliação Atuarial 2022 do anexo I, incidentes sobre a totalidade dos benefícios.

Art. 4º O artigo 3º da Lei 895 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações (parte patronal) será de 17,11 % (dezessete ponto onze por cento), conforme tabela 24 da Reavaliação Atuarial no anexo I incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.”

Art. 5º A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do Município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, será mantido conforme tabela prevista na Lei Municipal nº 574, de 21 de Outubro de 2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Chapada Gaúcha/MG, 05 de dezembro de 2022.

JAIR

MONTAGNER:78919010668

Assinado de forma digital por JAIR
MONTAGNER:78919010668
Dados: 2022.12.05 14:07:13 -03'00'

JAIR MONTAGNER.

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a consideração dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei que altera o plano de custeio do IPREMCHAG, conforme consta no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, referente ao exercício de 2021, em consonância com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Conforme Relatório de reavaliação atuarial de 2022 (documento anexo), é necessário majorar a alíquota patronal para 17,11% (dezessete ponto onze por cento), bem como manter plano de custeio escalonado para servidores ativos, inativos e pensionistas (constante nas tabelas 21, 22, e 23, respectivamente, páginas 29 e 30 do relatório técnico de reavaliação atuarial, (cópia anexa).

Insta salientar que hodiernamente a alíquota patronal é de 16,21% (dezesseis ponto vinte e um por cento), sendo imprescindível a majoração da alíquota para 17,11% (dezessete ponto onze por cento), conforme demonstra avaliação atuarial.

Importante frisar que o equilíbrio atuarial é de suma importância para a manutenção da saúde financeira do sistema previdenciário e também para que o município esteja em dia com a secretaria de previdência social e assim, possa receber os repasses dos demais Entes, estando com a certidão de regularidade previdenciária (CRP) em dia.

Cumpramos ressaltar o que dispõe na Reavaliação Técnica acerca do Custeio Suplementar/Alíquotas Suplementares, no item 9.9 (páginas 46 a 49), no qual recomenda-se a manutenção do plano estabelecido pela Lei Municipal nº 574 de 21/10/2011, bem como medidas para manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

As modificações propostas estão em consonância com o artigo 40 da Constituição Federal, que preconiza o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

O projeto que ora se oferece à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa levou em consideração esses fatores.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **URGÊNCIA PREVISTA** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JAIR

MONTAGNER:
78919010668

Assinado de forma digital
por JAIR
MONTAGNER:78919010668
Dados: 2022.12.05 14:07:37
-03'00'

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG